

LEI No. 1.255 / 99

EMENTA: ESTABELECE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei

CAPÍTULO I

Artigo 1º) - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei e da legislação posterior que lhe seja subordinada, as Diretrizes para a Lei Orçamentaria para o exercício financeiro de 2000.

Artigo 2º) - Na fixação das despesas dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos, serão observadas as diretrizes gerais constantes no Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei 1.232/97, detalhando no ANEXO ÚNICO que acompanha a presente Lei metas que constarão no Plano Plurianual de 2000 e 2001, respectivamente nas áreas que tange à política de atuação, prioridades e principais metas do Governo para o exercício de 2000.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES COMUNS**

Artigo 3º) - O Prefeito poderá implantar plano de cargos e salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e encargos não ultrapasse 60% (sessenta por cento) do total das receitas correntes.

LIDERANÇA COM DESENVOLVIMENTO

_____ **Artigo 4º)** - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 1999, para fins de adequação ao Orçamento geral do Município.

_____ **Artigo 5º)** - O Orçamento-Programa destinará, com execução obrigatória:

_____ **I** - Dois por cento (2%) da Receita de impostos municipais, na política de atendimento aos direitos da criança, adolescente e do deficiente físico e mental.

_____ **II** - Para manutenção e desenvolvimento do ensino;

_____ **a)** - De no mínimo 25% (vinte e cinco por centos) da Receita Tributária de impostos;

_____ **b)** - E no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das transferências que lhe couberem o Fundo de Participação, ICMS e IPI .

_____ **c)** - De 15% (quinze por cento) para o Fundo Municipal de Educação, onde destes, serão utilizados 60% (sessenta por cento) na remuneração de Professores de ensino fundamental, de acordo com a Lei n.º 9.424/96.

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

_____ **Artigo 6º)** - A Prefeitura poderá realizar, mediante prévia autorização legislativa, alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 1999, devendo o orçamento fiscal ajustar-se a essas alterações no decurso de sua execução.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

LIDERANÇA COM DESENVOLVIMENTO

_____ **Artigo 7º)** - Além do disposto na Lei Orgânica Municipal e nas constituições Federal e Estadual, o Município aplicará o seguinte:

_____ **I** - A Lei Orçamentária observará, quanto à forma e à prestação de contas de sua execução, o disposto na Lei Federal 4.320/64 e alterações posteriores;

_____ **II** - As dotações da despesa e a estimativa da receita, com base nos valores originais consignados, poderão ser reajustados, pelo índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo.

_____ **III** - A Lei Orçamentária conterà autorização ao Executivo para suplementar dotações orçamentárias, até o limite de 5 % (cinco por cento) da receita fixada e corrigida e realizar operações de crédito por antecipação da receita até limite de 2% (dois por cento)

Parágrafo Único - O disposto no inciso II aplica-se ao Plano Plurianual.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

_____ **Artigo 8º)** - O Prefeito poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos das administrações federal, estaduais, municipais, particulares, ONGs, cooperativas, associações e órgãos internacionais, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

_____ **Artigo 9º)** - Nos orçamentos de entidades indireta, a aplicação de suas receitas próprias dará prioridade às despesas de pessoal, de manutenção, de encargos da dívida e de investimentos.

_____ **Artigo 10º)** - O Orçamento de Investimentos das empresas públicas obedecerá a forma definida em normas próprias da legislação aplicável ao setor privado.

_____ **Artigo 11º)** - Serão incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, as despesas necessárias á realização de concurso público

LIDERANÇA COM DESENVOLVIMENTO

consoante no disposto do art. 37, incisos II a IV da Constituição Federal, para preenchimento de cargos ou empregos das classes iniciais.

_____ **Artigo 12º)** - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

_____ **Artigo 13º)** - É proibido realizar despesa orçamentária com consultoria prestada por funcionário do quadro municipal em qualquer hipótese.

CAPÍTULO VI DOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE POPULAR DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

_____ **Artigo 14º)** - Versão do anteprojeto da Lei orçamentária para o exercício de 2000, será posta à disposição dos vereadores, representantes populares dos conselhos municipais, organizações não-governamentais com sede no Município, até o dia 30(trinta) de setembro de 1.999.

_____ **Parágrafo Único** - apenso ao anteprojeto a que se refere o "caput" deste artigo o Poder Executivo, fornecerá as seguintes informações:

_____ **I** - em linguagem acessível, segundo dados sistemáticos, técnicos, as informações a que se refere o capítulo V desta Lei.

_____ **Artigo 15º)** - O Poder Executivo, promoverá audiências públicas, para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2000, com o objetivo de desenvolver processo institucional de participação popular.

_____ **Artigo 16º)** - Os vereadores, representantes populares nos conselhos Municipais, organizações não-governamentais com sede no município, poderão até o dia 30(trinta) de julho de 1999,



LIDERANÇA COM DESENVOLVIMENTO

enviar as suas propostas de inclusão de despesas e investimentos no Orçamento Municipal, para análise do Poder Executivo.

_____ **Artigo 17º)** - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

_____ **Artigo 18º)** - revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 16 de Junho de 1999.


LEANDRO RODRIGUES DUARTE
- Prefeito Municipal -

Publicado no quadro de publicações
no hall de entrada da Prefeitura.
Em 16/06/99



Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO

Algumas das prioridades e metas a serem observadas na elaboração do Orçamento de Investimento do Município para o exercício de 1.999.

I - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL:

- Aquisição de Veículos;
- Modernização e informatização da administração Pública Municipal.
- Capacitação profissional e reciclagem dos servidores municipais.

II - EDUCAÇÃO:

- Expansão do atendimento aos alunos do ensino fundamental;
- Ampliação da rede escolar.
- Municipalização gradativa do ensino fundamental;
- Eliminação gradativa de classes multisseriais;
- Construção de área de Lazer da Maçanzeira e orla fluvial;
- Organização e reorientação da Merenda escolar;
- Valorização dos profissionais de ensino na perspectiva de implantação do piso salarial nacionalmente unificado;
- Extensão/implantação de faculdade no município;

III - SAÚDE:

- Prestar serviços assistências à população através de consultas médicas, internações hospitalares, exames laboratoriais, atendimentos odontológicos e atendimentos básicos;
- Ampliar as ações municipais de imunizações;
- Implantar e implementar os programas de saúde da mulher e do trabalhador, saúde mental, meio ambiente, planejamento familiar, doenças transmissíveis, práticas alternativas;
- Implementar e intensificar o sistema de vigilância sanitária em todo o município;
- Ampliação do H.M.M.A.S. e unidades de saúde.

LIDERANÇA COM DESENVOLVIMENTO

IV - ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Reorientação e revisão na Área Social, no sentido do melhoramento do apoio e assistência a população jovem e idosa do município;
- Apoio e realização de cursos profissionalizantes;
- Trabalho e incentivo para a população carente visando a convivência com as dificuldades do novo milênio;
- Apoio a população Carente:

V - DESENVOLVIMENTO RURAL:

- Ampliação dos recursos hídricos no Município;
- Implantação de sementeira municipal;
- Recuperação de estradas municipais;
- Arborização da Sede e distritos;
- Aquisição de kits de energia solar;
- Apoio a implantação e manutenção de projetos agrícolas;
- Aquisição de máquinas agrícolas;
- Aquisição e manutenção de sementeiras e produção de sementes;
- Intensificação da inspeção animal no município;
- Aquisição de dessalinizadores;
- Construção, melhoramento, reforma e ampliação de casas de farinha;
- Reflorestamento no município;
- Incentivo e apoio a área de sequeiro no sentido do melhoramento da convivência com a seca;
- Abastecimento d'água através de carros pipa;
- Socorro as Vítimas de calamidades;
- Aquisição de balsa/transporte hidroviário;

V - INFRA-ESTRUTURA:

- Reforma, ampliação e melhoramento do porto fluvial;
- Aquisição de equipamentos para a oficina municipal;
- Construção, ampliação e reforma de prédios públicos municipais;
- Construção de engenhos;
- Revitalização do centro da Cidade;





LIDERANÇA COM DESENVOLVIMENTO

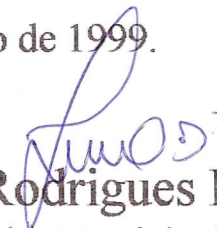
- Conclusão do saneamento da Sede;
- Melhoramento de coleta, reciclagem e tratamento do lixo;
- Construção, reforma, ampliação, implantação e mecanização de matadouro e açougue público;
- Construção de barragens subterrâneas;
- Construção/implantação de fazenda escola;
- Construção, implantação, reforma e melhoramento de escola agrícola e técnica;
- Construção, ampliação, restauração e implantação do estádio municipal, módulos poliesportivos e parques recreativos;
- Construção/implantação de Ginásio poliesportivos;
- Construção/implantação de casa do estudante;
- Construção, implantação de centro cultural e teatro municipais;
- Reforma e melhoramento/Aquisição de equipamentos para o Museu municipal;
- Construção, implantação, reforma e melhoramento de bibliotecas e escola de música;
- Extensão de energia elétrica na Zona Rural e sede do município;
- Construção de casas populares na sede e distritos;
- Elaboração do plano diretor da cidade;
- Aquisição e desapropriação de bens imóveis;
- Construção de orla fluvial;
- Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para a limpeza pública do município;
- Construção/instalação de sistema de tratamento de água;
- Construção, implantação e melhoramento de usina de reciclagem de lixo;
- Incentivo e realização de parceria com a população, para a realização de diversas obras e serviços;
- Construção de praças e jardins;
- Pavimentação na sede e distritos;
- Construção, ampliação, reforma e melhoramento de saneamento na sede e distritos;
- Construção, implantação, ampliação e reforma de unidades de saúde/núcleos de saúde;

Assinado

LIDERANÇA COM DESENVOLVIMENTO

- Construção de poços amazonas, artesianos e cisternas;
- Construção e ampliação de sistemas de abastecimento d'água;
- Construção de canais pluviais/sistemas de tratamento de esgoto;
- Construção de Centros de convivência do idoso e deficientes físicos;
- Construção, implantação e reforma de centros comunitários produtivos e múltiplo uso;
- Ampliação e reforma do aeroporto municipal;
- Construção e reforma de terminais e abrigos de passageiros;
- Melhoramento, ampliação e reforma do acesso a Cidade e Avenida Nilo Coêlho;
- Construção, implantação, ampliação e reforma do porto fluvial e hidro-ferroviário;
- Revitalização do casario antigo do Município.

Gabinete do Prefeito, 16 de Junho de 1999.


Leandro Rodrigues Duarte
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de publicações
no hall de entrada da Prefeitura.

Em 16/06/99


Secretário de Administração